

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Valinhos, aos 08 de junho de 2016.

C.M.V.
Proc. Nº 2859, 16
Fls. 01
Resp. _____

Indicação nº 5650/16

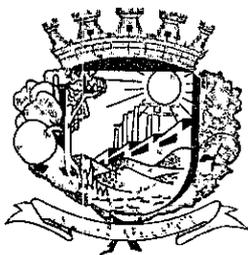
Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 62/16, autoria do vereador Israel Scupenaro, que "Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá providências correlatas", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Exmo. Senhor
Clayton Roberto Machado
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 03/05/16.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação C.M.V. Proc. Nº 2859/16
 Finanças e Orçamento Fls. 02
 Obras e Serviços Públicos Resp. _____
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Senhor Sidmar Rodrigo Toloi
Nobres Vereadores

PROJETO DE LEI

Nº 62/16

Apresentamos para apreciação da Casa o referido Projeto de Lei que Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá providências correlatas.

Essa propositura tem o objetivo de gerar a muitos cidadãos, a oportunidade de angariar uma vaga no funcionalismo público de nossa cidade.

Visto o atual cenário de nosso país, desemprego chegando a mais de 10 milhões de pessoas, o aumento dos preços, a inflação dificultando ainda mais a luta diária de cada cidadão para se manter e manter suas famílias nos dias de hoje, trago esta proposta que vem ao encontro do anseio de muitos, que reivindicam uma forma mais justa na hora de se inscrever em um concurso público.

Diante do exposto, destacando o interesse público e a importância dessa propositura, pedimos o apoio dos nobres pares.

Valinhos, 28 de Abril de 2016.


Israel Scupenaro
Vereador

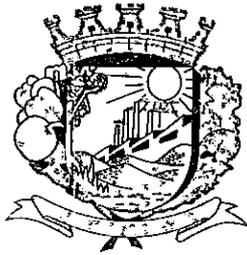
Nº do Processo: 2201/2016

Data: 03/05/2016

Projeto de Lei n.º 62/2016

Autoria: ISRAEL SCUPENARO

Assunto: Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá providências correlatas



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2203/16
Fls. 03
Resp. h

C.M.V.
Proc. Nº 2859/16
Fls. 04
Resp. h

§ 1º - O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.

§ 2º - Sendo omissa o edital, a redução corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa.

Artigo 3º - A concessão da redução de que trata esta lei ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, no ato da inscrição:

I – quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos:

- a) certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;
- b) carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente.

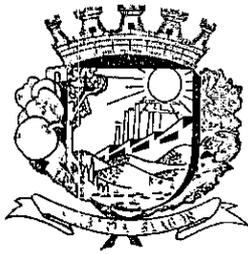
II – quanto às circunstâncias previstas no inciso II do artigo 1º, de comprovante de renda, ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado.

Parágrafo único – Se a inscrição no concurso puder ser feita por meio da “internet”, o respectivo edital disporá sobre como o candidato que assim proceder a sua inscrição fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

Artigo 4º - Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução de que trata esta lei.

Parágrafo único – A eliminação de que trata este artigo:

1. deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa;
2. importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.



C.M.V.
Proc. Nº 2203/16
Fls. 04
Resp. h

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentais próprias.

C.M.V.
Proc. Nº 2859/16
Fls. 05
Resp. h

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos,

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal